



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.134 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.303/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

“Cria o Programa 'Família na Escola' na Rede Municipal de Educação de Carapicuíba e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica instituído o Programa "Família na Escola" na Rede Municipal de Educação de Carapicuíba.

Art. 2º O Programa "Família na Escola" tem por objetivo fortalecer a participação e o envolvimento das famílias na formação educativa dos estudantes, promovendo a colaboração entre escola, família e comunidade.

Art. 3º O Programa "Família na Escola" terá como princípios norteadores:

I - a valorização da participação das famílias na vida escolar dos alunos;

II - a promoção do diálogo e da parceria entre a escola, as famílias e a comunidade;

III - o estímulo à participação ativa das famílias no processo educacional dos alunos;

IV - a inclusão e respeito à diversidade das famílias e suas realidades socioeconômicas, culturais e étnico-raciais;

V - o fortalecimento dos laços familiares e afetivos no ambiente escolar.

Art. 4º O Programa "Família na Escola" será implementado através das seguintes ações:

I - realização de reuniões periódicas entre pais/responsáveis e Professores, com o objetivo de compartilhar informações sobre o desempenho acadêmico dos alunos e discutir estratégias para o seu desenvolvimento;

II - promoção de palestras, oficinas e atividades voltadas para as famílias, abordando temas relevantes para a formação educativa dos estudantes, como:

a) saúde;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

b) alimentação saudável;

c) valores familiares;

d) habilidades socioemocionais;

III - criação de um ambiente acolhedor e inclusivo nas escolas, que promova o envolvimento das famílias por meio de atividades culturais, esportivas e recreativas;

IV - desenvolvimento de projetos pedagógicos que estimulem a participação das famílias, envolvendo-as nas atividades escolares e no acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos;

V - criação de um sistema de comunicação eficiente entre a escola e as famílias, utilizando diferentes canais de comunicação, como:

a) aplicativos de mensagens;

b) redes sociais;

c) e-mails.

VI - realização de campanhas de conscientização sobre a importância da participação das famílias na educação dos alunos e sobre os direitos e deveres dos pais/responsáveis em relação à escola.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal será responsável pela regulamentação e implementação do Programa "Família na Escola".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos